

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 816, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68 e §§, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e:

Considerando a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado à construção de um complexo educacional no Distrito do Peri-Peri;

Considerando a melhoria do ensino fundamental gratuito, com a ampliação da rede municipal com a construção de 12 salas;

Considerando a garantia do pleno exercício dos direitos a prática desportiva no Município de Boca da Mata, a fim de incentivar e valorizar o esporte, com a construção da quadra coberta (poliesportiva) e campo de futebol;

Considerando, dentre outros motivos legais, como política de proteção e bem-estar social, a construção de creche, sendo um direito social que deve ser ofertado aos municípios bocamatenses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alíneas "h" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365/41, a área corresponde a 30.250,00m² (trinta mil e duzentos e cinquenta mil metros quadrados), equivalente a 10ta (dez tarefas), fazendo parte da Fazenda Pimenteira, imóvel este matriculado sob o nº 1.086, ficha 01, livro 02, de 09 de setembro de 2004, conforme Memorial Descritivo de seguinte teor: "MEMORIAL DESCRITIVO. DESCRIÇÃO. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N m e E m; linha imaginária reta; deste, segue confrontando com a área remanescente – Fazenda Pimenteira, com os seguintes azimutes e distâncias: 122º11'51" e 142,794 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.930.888,4750m e E 814.221,0342m; Rua em Projeto; deste, segue confrontando com Perímetro Urbano

Dist. Peri-Peri, com os seguintes azimutes e distâncias; 0°00'00" e 0,000 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.930.888,4750m e E 814.221.0342m; 222°10'04" e 55,414 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.930.837.3128m e E 814.165.6043m; 224°09'24" e 25,131 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.930.837.3128m e E 814.165.6043m; 224°09'24" e 25,131 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.930.819.819,2832m e E 814.148.0977m; 226°23'48" e 149,107 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.930.716.4496m e E 814.040.1245m; linha imaginária; deste, segue confrontando com a área de domínio do DER-AL, com os seguintes azimutes e distâncias; 282°56'16" e 14,175 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.930.719.6233m e E 814.026.3095m; 289°19'17" e 89,344 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.930.749,1842m e E 813.941,9971m; linha imaginária; deste, segue confrontando com área remanescente – Fazenda Pimenteira, com os seguintes azimutes e distâncias: 36°17'55" e 267,236 m até o vértice I, de coordenadas N 8.930.964.5611m e E 814.100,1995m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°,00', fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M. **Observações:** A planta é parte integrante deste memorial descritivo. Maceió – AL, 19 de Fevereiro de 2014. (ass.) Márcio Augusto Araújo Lima. CREA: 0211990639. Credenciamento INCRA: CDU. ART: 00002119906395012602."

Art. 2º. O imóvel objeto de desapropriação, acima descrito, destina-se à construção de complexo educacional no distrito de Peri-Peri, por não possuir esta municipalidade de área própria com espaço físico e localização adequada.

Art. 3º. O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme avaliação realizada pelo Corretor de Imóveis **José Humberto Vieira Peixoto**, inscrito no CRECI 22ª Região (Alagoas) nº 2705, CNAI nº 7323 – COFECI, credenciado pelo Município.

Art. 4º. A habilitação à indenização desta desapropriação fica condicionada a apresentação de Escritura Pública de Desapropriação do imóvel, devidamente registrada no Único Ofício Notarial e Registral deste município, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

Art. 5º. A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desaprop. e/ou compra de terrenos e outros imóveis para edificações públicas) - Elemento de despesa: 449061 (Aquisição de Imóveis).


Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2014.



GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 26 de Fevereiro de 2014.



ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração